### CONTRATO PML Nº 117/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022- PML**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 - PML**

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de fevereiro, 151, em Luzerna/SC, por intermédio de se Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, inscrito no CPF/MF nº 005.113.009-21 e portador da cédula de identidade RG nº 3.620.6130, denominado **CONTRATANTE** e empresa **JONATAN TEIXEIRA DE SOUZA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.487.013/0001-47, estabelecida na Rua Mariante, 940/301, Bairro Rio Branco, no município de Porto Alegre – RS**,** representado pelo Sr. **JONATAN TEIXEIRA DE SOUZA LTDA – ME**, inscrito no CPF/MF sob nº 001.820.320-51, denominado **CONTRATADO,** têm entre si justo e contratado o presente Contrato**,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

* 1. O objeto deste Contrato, de acordo com o **Processo Licitatório 095/2022, Dispensa de Licitação 018/2022**, é a contratação destinada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA COM O OBJETIVO DE ADEQUAR O MUNICÍPIO DE LUZERNA À LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD).**
  2. **DA FORMA DE EXECUÇÃO:**
     1. O objeto da presente contratação refere-se à prestação de consultoria técnica aos servidores do Município de Luzerna.
     2. O objeto será executado de acordo com o Plano de Ação apresentado pela empresa:
        1. ***Plano de Disseminação de Conhecimento*** – Atividades: Cursos, Seminários e Palestras presenciais e/ou online – síncronos e assíncronos.

1. **Cursos – 10h** (presencial e/ou online - síncrono): Abordar a estrutura da LGPD, seus conceitos, papeis, aplicações, proibições, exceções, penalidades, e a forma de implementá-la no Município (em oportunidades distintas, conforme cada secretaria ou departamento do Município);
2. **Seminários – 4h** (presencial e/ou online – síncrono): Compreender os principais conceitos trazidos pela LGPD e as etapas de adequação (destinado aos funcionários de áreas administrativas).
3. **Palestras – 2h** (online – assíncrono): Abordar a compreensão da LGPD (destinado a todos os funcionários do município).
   * + 1. ***Passo a passo da Implementação*:**
4. **Definições iniciais**: Ajustes iniciais com o Comitê/Grupo de Trabalho de implementação; Contextualização e definições com o DPO/Encarregado e canais de atendimento.
5. **Mapeamento e classificação:** Orientações à elaboração do data mapping (inventário de dados); orientações à classificação de dados e atribuição de bases legais;
6. **Verificação de Rotinas:** Avaliação dos processos de trabalho e indicação de procedimentos para tratamento de dados; Sugestões de melhoria e indicação de processos de trabalho a serem revisados/adequados de acordo com a Lei; Criação e revisão de documentos (contratos, políticas internas, termos de uso, cookies, etc.; Verificação de gerenciamento da segurança da informação, avaliando a necessidade de definição de programas de privacidade (software/ferramentas).
7. **Ajustes Finais:** Orientações e sugestões para criação/definição de respostas a incidentes; Indicação de processos para garantir a execução dos direitos dos titulares; Orientações para a criação do relatório de impacto a dados pessoais; Consultoria mensal durante a vigência do contrato.
   * 1. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na **Dispensa 018/2022**, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da **CONTRATADO**.
     2. O **CONTRATADO** deverá apresentar relatórios mensal dos serviços executados, o qual deverá ser entregue junto com a nota fiscal dos serviços prestados de cada mês.
     3. A prestação de serviços será iniciada em até **dois dias após a emissão da Autorização de Fornecimento**, expedida pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Luzerna/SC.
     4. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos de controle e demais aplicáveis à espécie.
     5. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município, caso necessário para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.
     6. Serão de total responsabilidade do **CONTRATADO**, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
     7. Caberá exclusivamente ao **CONTRATADO** na execução do objeto, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade ou colocado à disposição para a execução do objeto.
     8. O aceite do serviço não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.
     9. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
     10. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o **CONTRATADO** a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
         1. O **CONTRATADO** deverá responsabilizar-se pela regularização dos serviços, quando na ocasião do recebimento for constatado que os mesmos estejam diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
     11. O **CONTRATADO** obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

* 1. Para a execução do objeto deste Contrato a Administração Municipal de Luzerna repassará ao **CONTRATADO** o valor total de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sendo pago em **4 (quatro) parcelas,** no valor de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, mediante a entrega de nota fiscal e relatório de atividades pelo **CONTRATADO** e ateste do Fiscal do Contrato.
  2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.
  3. O **CONTRATADO** deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: [compras@luzerna.sc.gov.br](mailto:compras@luzerna.sc.gov.br)).
  4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
  5. Não haverá reajustes, nem atualizações de valores.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA DOTAÇÃO**

* 1. A As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

***Ação (s):*** 03.001.04.122.0300.2.302-Manutenção da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão

***Modalidade de Aplicação (s):*** 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

***Fonte (s):*** 000 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

* 1. Das obrigações do **CONTRATADO**:

**4.1.1.**  Executar a consultoria, nos termos e nos prazos fixados nesse Contrato (Da Cláusula 1– Do Objeto e Forma de Execução).

**4.1.4.** Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**4.1.5.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**4.1.6.** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

**4.1.7.** Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento.

**4.1.8**. Facilitar todas as atividades de fiscalização do Fiscal da contratação

**4.1.10**. O **CONTRATADO** obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1.** Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, o **CONTRATADO** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

* + 1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
   * 1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
2. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
   1. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 será o valor inicial do Contrato.

**5.3.** As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o **CONTRATADO** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Luzerna.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA VIGÊNCIA**

* 1. O prazo de vigência para a execução da consultoria pelo período de **4 (quatro) meses**, contados de **01 de setembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato poderá ser rescindo nos seguintes casos:

**a)** Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

**b)** Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

* 1. O descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
  2. Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista ao **CONTRATADO**, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS ALTERAÇÕES**

**8.1**. O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4°, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA NONA**

**DA FISCALIZAÇÃO**

* 1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos do **CONTRATADO** serão exercidos pelo **CONTRATANTE**, pelo Setor de Tributação e Fiscalização, o qual poderá junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas no Contrato.
  2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.
  3. Fica nomeado como fiscal do presente Contrato o servidor **MAURÍCIO JOSÉ BITTENCOURT**, nos termos da Portaria nº 062/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

* 1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

* 1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

* 1. . Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

Luzerna/SC, 29 de agosto de 2022.

**JULIANO SCHNEIDER**

**PREFEITO DE LUZERNA**

**CONTRATANTE**

**JONATAN TEIXEIRA DE SOUZA**

**JONATAN TEIXEIRA DE SOUZA LTDA ME CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

RG: RG:

CPF: CPF: